



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



RESOLUÇÃO N.º005/CAS/2019



Homologa a Resolução nº069/CAS/2018 que, *ad referendum*, "Aprova a criação da Bolsa Seleção Top 30 para os Cursos EaD ou Flexíveis, ofertados pela UNIVALI", e **Retifica e Homologa a Resolução nº003/CAS/2019** que, *ad referendum*, "Aprova alterações da Bolsa Seleção Top 30 para os Cursos de Graduação (Presenciais, EaD e Flexíveis) ofertados pela UNIVALI".

O Presidente do Conselho de Administração Superior(CAS) da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em consonância com a deliberação deste egrégio Colegiado reunido, em sessão extraordinária, em 01 de março de 2019, e considerando o Processo nº055/CAS/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações da Bolsa Seleção Top 30 para os Cursos de Graduação (Presenciais, EaD e Flexíveis) ofertados pela UNIVALI.

Art. 2º A Bolsa Seleção Top 30 tem como finalidade conceder o ingresso na universidade com bolsas de estudos com percentuais que variam:

- I. de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), incidentes sobre o valor das parcelas da primeira semestralidade nos Cursos de graduação EaD e Flexíveis ofertados na UNIVALI;
- II. de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), incidentes sobre o valor de todas as parcelas até a conclusão do curso, para os cursos de graduação presenciais.

Parágrafo único. A forma de classificação, o número de vagas por classificação, e os percentuais de descontos concedidos serão estipulados a cada ano/semestre pela UNIVALI, e disciplinado em edital específico.

Art. 3º O percentual de desconto da Bolsa Seleção Top 30 não incidirá sobre as despesas com materiais didáticos, viagens ou visitas técnicas e atividades extracurriculares.

Art. 4º Será concedido o ingresso com Bolsa Seleção Top 30 aos alunos que, concomitantemente, atenderem as seguintes exigências:

- I. ter concluído o Ensino Médio, mediante a apresentação de documentação comprobatória própria;
- II. ter efetivado sua inscrição na Bolsa Seleção Top 30, conforme as regras constantes em editais específicos;

- III. ser classificado na Bolsa Seleção Top 30 dentro do número de vagas para esta modalidade de ingresso;
- IV. ser aluno ingressante na UNIVALI por meio da Bolsa Seleção Top 30, no respectivo ano e semestre em que pleitear o benefício;
- V. realizar a matrícula no prazo estabelecido pela UNIVALI;
- VI. não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro.

Parágrafo único. O acadêmico será considerado regularmente matriculado quando atender integralmente as condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a Fundação UNIVALI

Art. 5º O desconto referente à Bolsa Seleção Top 30 será concedido exclusivamente para novas matrículas, respeitado o calendário de matrículas estabelecido pela UNIVALI, não sendo aceitas bolsas retroativas ao período de vigência, e de acordo com o que segue:

I – Para os Cursos de Graduação EAD e Flexíveis:

- a) o percentual de desconto concedido na Bolsa Seleção Top 30 tem validade apenas para o primeiro semestre de ingresso nos cursos, e não poderá ser renovada para os próximos períodos letivos, permanecendo, para todos os efeitos, somente a forma de ingresso;
- b) o cancelamento, a desistência/abandono, a transferência para outra Instituição de Ensino Superior, a transferência para outro Campus e/ou Curso da UNIVALI ou o desligamento do aluno na forma regimental, implicam no cancelamento imediato do benefício de que trata esta Resolução, bem como a perda de nova oportunidade para esta modalidade de ingresso;
- c) o pagamento da mensalidade fora do prazo de vencimento implicará a não incidência do benefício na parcela do mês subsequente.

II – Para os Cursos de Graduação Presenciais:

- a) o percentual de desconto concedido na Bolsa Seleção Top 30 tem validade durante todo o curso, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências para manutenção do benefício: estar adimplente com as parcelas da semestralidade; obter aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior sobre o qual incidiu o benefício de que trata a presente Resolução; não desistir/abandonar, cancelar, transferir-se para outra instituição de ensino, trancar a matrícula ou ser desligado na forma regimental;
- b) em caso de rendimento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento), o acadêmico poderá, por até duas vezes (consecutivas ou não), solicitar a justificativa de reprovação na Secretaria Acadêmica, que será analisada pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante;
- c) o cancelamento, a desistência/abandono, a transferência para outra Instituição de Ensino Superior, a transferência para outro Campus e/ou Curso da UNIVALI ou o desligamento do aluno na forma regimental, ou o não cumprimento das exigências para manutenção da bolsa, implicam no cancelamento imediato do benefício de que trata esta Resolução, bem como a perda de nova oportunidade para esta modalidade de ingresso;



d) o pagamento da mensalidade fora do prazo de vencimento implicará a não incidência do benefício na parcela do mês subsequente.

Art. 6º A Bolsa Seleção Top 30 é um benefício concedido pela UNIVALI, não sendo possível sua cumulação com qualquer outro tipo de benefício.

Art. 7º O benefício do desconto instituído pela presente Resolução constitui mera liberalidade da Fundação UNIVALI, não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido.

§1º Por se tratar de mera liberalidade da Fundação UNIVALI, o benefício de que trata esta Resolução poderá ser revogado a qualquer tempo.

§2º Ocorrendo qualquer das hipóteses ensejadoras do cancelamento e/ou não incidência do benefício previstas nesta Resolução, não caberá recurso administrativo de qualquer espécie.

Art. 8º Os casos omissos relacionados ao benefício instituído por esta Resolução serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional que, a seu critério, poderá também ouvir a Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 9º Este benefício será concedido para os requerimentos solicitados após a data da assinatura desta Resolução, não contemplando situações fáticas pretéritas, e não possuindo direito ao benefício alunos que já estejam matriculados por ocasião da publicação da Resolução nº069/CAS/2018 *ad referendum*.

Art. 10. Ficam Homologadas as Resoluções nº069/CAS/2018 e nº003/CAS/2019 nos termos desta Resolução, e em conformidade com Parecer nº002/CAS/2019.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se eventuais disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 01 de março de 2019.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente do CAS